

PARECER  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº 332/2024  
MENSAGEM DE LEI Nº 638/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Autoriza o Executivo Municipal utilizar-se do Teste Seletivo dos professores dos contratos temporários rescindidos em dezembro de 2024 .**”

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a utilizar o teste seletivo dos Professores contratados como temporários rescindidos em dezembro de 2024, no sentido que o ano letivo iniciasse no dia 10 de fevereiro de 2025, já com os professores concursados, mas havendo falta de professores o presente projeto visa não prejudicar o ano letivo.

### II - ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – VOTO DO RELATOR

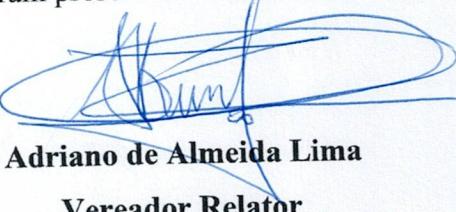
Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 332/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **17 de dezembro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº 332/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Daniel Felix da Silva  
Vereador Presidente

  
Adriano de Almeida Lima  
Vereador Relator

  
Renato Leitão dos Santos  
Vereador Membro

**PARECER**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI N° 332/2024**  
**MENSAGEM DE LEI N° 638/2024**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Autoriza o Executivo Municipal utilizar-se do Teste Seletivo dos professores dos contratos temporários rescindidos em dezembro de 2024.**”

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe a utilizar o teste seletivo dos Professores contratados como temporários rescindidos em dezembro de 2024, no sentido que o ano letivo iniciasse no dia 10 de fevereiro de 2025, já com os professores concursados, mas havendo falta de professores o presente projeto visa não prejudicar o ano letivo.

### – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 332/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

### IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **17 de dezembro de 2024** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 332/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

  
Marcelo Ferrera Barros  
Vereador Presidente

  
Valdomiro Jacintho de Oliveira  
Vereador Relator

  
Gerson Rodrigues de Oliveira  
Vereador Membro

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL  
PROJETO DE LEI Nº 332/2024  
MENSAGEM DE LEI Nº 638/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Autoriza o Executivo Municipal utilizar-se do Teste Seletivo dos professores dos contratos temporários rescindidos em dezembro de 2024.**”

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal propõe a utilizar o teste seletivo dos Professores contratados como temporários rescindidos em dezembro de 2024, no sentido que o ano letivo iniciasse no dia 10 de fevereiro de 2025, já com os professores concursados, mas havendo falta de professores o presente projeto visa não prejudicar o ano letivo.

**- ANÁLISE**

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Educação, Saúde e Bem-Estar Social**, recebendo emenda Modificativa ..

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, o **Projeto de Lei Nº 332/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

**IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO**

A **Comissão de Educação , Saúde e Bem-Estar Social**, em Reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2024, **vinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 332/2024.**

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,

**Joao Orlando Bernardino da Silva**  
Vereador Presidente

**Renato Leitão dos Santos**  
Vereador Relator

**Nayara de Oliveira Silva**  
Vereadora Membra